PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ



DECRETO Nº. 8.011 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, IONE ELISABETH ALVES ABIB, usando de suas atribuições legais, e

Considerando o art. 172, incisos, I, III, IV do Código Tributário

Nacional;

Considerando o art. 620, do Código Tributário Municipal;

Considerando a Lei 2.638 de 28 de maio de 2015;

Considerando o art. 1º da lei nº 2638 de 28 de maio de 2015,

inciso IV:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante requerimento do interessado e através do despacho fundamentado a conceder remissão total ou parcial dos débitos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e TSU – Taxa de Serviços Urbanos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, mediante o comprimento de um dos seguintes requisitos:

IV – comprovação do direito da isenção fiscal na época do respectivo fato gerador do tributo, nos termos da Lei Municipal nº 1.631, de 07 de novembro de 2016, bastando tão somente o requerimento de remissão e a apresentação dos documentos comprobatórios do direito a isenção;

Considerando o Decreto nº 7.584, de 03 de janeiro de 2017;

Considerando, ainda, que o presente decreto não fere o art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDIR CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

1921 RNORF 1913

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 FONE/FAX: (0**43)-3538-8100 - • e-mail: pmandira@uol.com.br

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a remissão a Sra. **NEIDE DE FATIMA DOS SANTOS MARCIDELLI**, contribuinte cadastrado sob o nº 267, referente à dívida de IPTU/TSU do ano de 2015, 2016 e 2017.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 05 de fevereiro de 2018, 75º ano de Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB

Prefeita Municipal